

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de apoio técnico para aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Processo n.º 10/AJ/JFA/2026

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de apoio técnico para aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Prazo

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início no dia de 1 de março de 2026 e término a 28 de fevereiro de 2029, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 — Constituem obrigações do Prestador de Serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, designadamente a prestação de serviços de técnico responsável pela aplicação de produtos fitofarmacêuticos, habilitado nos termos do artigo 7º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua atual redação.

2 – Constituem deveres do Técnico Responsável, de acordo com o artigo 29.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos da Lei referenciada no número anterior:

- a) Tomada de decisão de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, seleção dos produtos a aplicar e técnicas de aplicação, doses a utilizar e observância das condições de utilização dos produtos;
- b) Manter-se atualizado, zelando pelo cumprimento da legislação em vigor relativa à aplicação de produtos fitofarmacêuticos e segurança na sua armazenagem e à aplicação de normas de higiene e segurança no trabalho;
- c) Zelar pela avaliação ponderada de todos os métodos disponíveis de proteção das culturas e a subsequente integração de medidas adequadas para diminuir o desenvolvimento de populações de organismos nocivos e manter a utilização dos produtos fitofarmacêuticos e outras formas de intervenção a níveis económica e ecologicamente justificáveis, reduzindo ou minimizando os riscos para a saúde humana e

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- o ambiente;
- d) Zelar pelo cumprimento das boas práticas fitossanitárias e de outras orientações técnicas emanadas dos serviços oficiais;
 - e) Zelar pela atuação tecnicamente correta dos aplicadores de produtos fitofarmacêuticos que agem sob a sua supervisão, bem como promover e assegurar a sua formação permanente;
 - f) Zelar pela proteção dos aplicadores, dos trabalhadores que entrem nas áreas tratadas, de pessoas estranhas ao tratamento e de animais domésticos que possam ser expostos aos produtos fitofarmacêuticos aplicados, bem como pela correta aplicação das precauções toxicológicas, ecotoxicológicas, ambientais e biológicas estabelecidas para esses produtos;
 - g) Zelar para que os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos se encontrem guardados em locais apropriados e pela manutenção adequada destes equipamentos em utilização, em particular, pelo cumprimento do regime de inspeção obrigatória dos equipamentos;
 - h) Informar a Freguesia de Alvalade, por escrito, de quaisquer situações que possam colocar em causa o cumprimento da legislação e das normas em vigor aplicáveis, nomeadamente as que obstem ao exercício das suas funções;
 - i) Informar de imediato a DRAP competente sobre o encerramento ou a cessação da atividade na Freguesia de Alvalade;
 - j) Assegurar que são efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados com produtos fitofarmacêuticos, os quais devem ser mantidos junto da Freguesia de Alvalade durante, pelo menos, três anos.

3 — Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade de se encontrar sempre contactável para o efeito.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O Prestador de Serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não pode exceder o montante mensal de € 400 (quatrocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e tendo presente a duração do contrato até ao montante máximo de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efectuado, mensalmente, no prazo de dez dias após a apresentação pelo Prestador de Serviços, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — O Prestador de Serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

Capítulo IV

Disposições finais

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 12.^a

Gestor do Contrato

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo da Técnica Superior Djami-la Costa.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 17.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.